

**LEI MUNICIPAL Nº 2680 DE 23/09/1999
PROJETO DE LEI Nº 2824**

**"CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À
FIRMA INDIVIDUAL MARCOS ANTÔNIO
DOMENEGUETI" .**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à Firma Individual “**MARCOS ANTONIO DOMENEGUETI**”, CGC/MF nº **03.237.221/0001-76**, I.E. nº **647.027941.0030**, com

O nome de fantasia “**DRUVIFRAN**”, sediada nesta cidade, na Av. Ângelo Calafiori, Nº 797, subvenção econômica, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, no período compreendido entre 10/08/1999 a 31/12/2000, como incentivo à implantação e a manutenção de suas atividades industriais neste Município, que consiste na fabricação e prestação de serviços em acabamento de calçados.

ARTº 2º - A subvenção econômica, prevista no art. 1º desta Lei, destinar-se-á ao pagamento do aluguel do imóvel, de propriedade da SRA. MARIA TOMAZINA BÍCEGO, situado nesta cidade, na Av. Ângelo Calafiori, nº 797, onde acha-se instalada a referida empresa calçadista, no valor de R\$ 250,00 mensais, até a data limite de 31/12/2000 e retroativo a data de 10/08/1999.

ARTº 3º - Ressalvado o repasse da subvenção econômica, mencionada nos artigos anteriores, não haverá quaisquer outras responsabilidades para o Município, com relação ao contrato de locação, firmado entre a empresa beneficiária e a SRA.MARIA TOMAZINA BÍCEGO.

ARTº 4º - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

- a) se o contrato de locação, mencionado no Art. 3º desta Lei, for, por qualquer motivo, rescindido;
- b) se a industria, instalada no Município, não absorver, de início, 15 empregos diretos.

ARTº 5º - O valor da subvenção econômica, de que trata esta Lei, será reajustado, após o primeiro ano e na mesma época do reajuste do valor da locação, se houver, pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência) verificando no período.

ARTº 6º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para pagamento da locação mencionada nos Artigos anteriores, no período de 10/08/99 a

31/12/2000, já incluída, no montante, a provisão para possível reajuste no valor do aluguel, conforme disposto no Art. 5º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa mencionada neste Artigo correrá à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 23 de Setembro de 1999.

VER.PRES. ANTONIO PAVAN CAPATTI

VER.VICE-PRES. ENOC JOSÉ NETTO

VER.SECRET. CLÁUDIO LUIZ DE PAULA